



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO Nº 01/2024

O Conselho Federal de Biologia, com base na Resolução CFBio nº 662/2023, que disciplina a concessão de patrocínios no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, alterada pela Resolução CFBio nº 701/2024, observada, subsidiariamente, a Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, torna pública a abertura do processo para seleção de projetos a serem patrocinados no exercício 2024 que têm por objeto a realização de eventos relacionados a temas de interesse das áreas das Ciências Biológicas.

1. DO OBJETO

1.1. Este processo público visa à seleção de projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do CFBio, abrangem ações de interesse das áreas da Biologia que apresentem Biólogo(a) como responsável pelo projeto profissional com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional competente e ART emitida, caso esteja ocupando cargo/função que a exija no momento da inscrição.

1.2. Os eventos poderão ser realizados em formato presencial ou online como: congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário, workshop, feira, ciclo de palestra ou evento similar que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, que divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.

1.3. Para efeito do evento patrocinado, conceitua-se:

1.3.1. Presencial: evento realizado em ambiente físico com a participação presencial do público-alvo, palestrantes e que demanda a montagem de infraestrutura, bem como a disponibilização de serviços de apoio, alimentação, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento;

1.3.2. Online: evento realizado em ambiente digital com a participação virtual do público-alvo, palestrantes e que demanda a utilização de estúdio ou de sistema para gravação e transmissão online em tempo real nas redes sociais ou em plataforma especializada, bem como a disponibilização virtual de material técnico/publicitário.



1.4. É vedada a concessão de patrocínio a projetos que contenham:

- I - cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;
- II - incitação à discriminação ou à violência;
- III - caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;
- IV - ilegalidade ou coloquem em risco a imagem do CFBio.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública pessoas jurídicas de direito público ou privado que ofereçam ao CFBio a oportunidade de patrocinar, desde que observados os requisitos definidos no subitem 1.1 deste Edital.

2.2. Somente a pessoa jurídica responsável pela organização e realização do projeto poderá figurar como proponente, por intermédio de seu representante legal, devendo apresentar o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da mesma pessoa jurídica referenciada.

2.3. O proponente poderá designar preposto, por meio de Termo de Nomeação de Preposto protocolado ao processo do projeto, o qual será responsável pelo acompanhamento junto ao CFBio ou CRBio.

3. DOS RECURSOS

3.1. Os recursos destinados ao atendimento das despesas oriundas deste Edital de Seleção Pública estão devidamente previstos no orçamento do Conselho Federal de Biologia para o exercício de 2024 e limitam-se ao valor de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

3.2. O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam a visibilidade da marca CFBio, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto	Valor Máximo
Evento Presencial	Até R\$ 310.000,00
Evento on-line	Até R\$ 50.000,00

3.3. Os valores constantes da tabela acima poderão ser alocados conforme discricionariedade da Diretoria do CFBio e estarão previamente condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.



3.4. O projeto apresentado poderá ser patrocinado por outras instituições, além do contrato firmado no âmbito do CFBio, desde que não afete direta ou indiretamente as obrigações assumidas pelo patrocinado perante o CFBio.

3.5. Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o CFBio seja caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador, sendo vedado o financiamento integral do projeto apresentado, ficando limitado a patrocinar até 80% do projeto.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Serão estabelecidas contrapartidas de imagem, negocial, social e de sustentabilidade, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca CFBio.

4.2. As contrapartidas devem referenciar o CFBio como “Patrocinador”.

4.3. O CFBio poderá exigir que a organização do evento disponibilize espaço para participação de representante designado na programação do evento, conforme critérios estabelecidos nas Contrapartidas do Plano de Trabalho.

4.4. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, de acordo com as seguintes categorias:

4.4.1. Contrapartida de imagem: inserção da logomarca, citação ou menção do CFBio como Patrocinador, tais como:

I - exposição da marca do patrocinador nas peças de divulgação, sinalização, publicitárias, promocionais, entre outras;

II - citação do patrocinador durante realização do evento, mídias, releases, vídeos e textos, entre outras.

4.4.2. Contrapartida negocial: distribuição de material do CFBio, cessão de estande ao CFBio, cessão de convites ou inscrições, entre outras;

4.4.3. Contrapartida de sustentabilidade: adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento ambiental mediante ações e/ou atividades que sinalizem a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, promovendo a prática dos recursos naturais, tais como: utilização de materiais recicláveis na divulgação e/ou durante a execução do projeto;



4.4.4. Contrapartida social: doação de materiais recicláveis às cooperativas de recicláveis e/ou doação de alimentos/produtos e ou quaisquer outros itens arrecadados para instituições beneficentes.

4.5. As contrapartidas específicas de cada objeto patrocinado deverão estar indicadas nos Planos de Trabalho de Patrocínio.

4.6. As especificações da logomarca CFBio a ser aplicada nas peças de divulgação, sinalização, publicitárias, promocionais, entre outras, do projeto serão disponibilizadas em momento oportuno.

5. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

5.1. Este processo contempla ciclo único de seleção pública de projetos, que abrange as seguintes etapas:

Item	Etapa	Período
1	Inscrição	06/05/2024 a 20/05/2024
2	Habilitação	22/05/2024 a 28/05/2024
3	Classificação	29/05/2024 a 04/06/2024
4	Seleção e definição da cota de patrocínio pela Diretoria, conforme faixas de classificação constantes da tabela do subitem 9.2	07/06/2024
5	Homologação no Plenário do CFBio	10/06/2024
6	Divulgação do resultado	12/06/2024
7	Assinatura do contrato de patrocínio	13/06/2024 a 18/06/2024
8	Início da execução dos eventos	01/07/2024 a 22/12/2024

5.2. A divulgação dos projetos que serão patrocinados encerra a etapa de seleção pública do ciclo e inicia a etapa de contratação.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O registro da inscrição deverá ser feito via e-mail, pelo endereço cfbio@cfbio.gov.br, com o assunto “**Formalização de proposta de patrocínio**”, e deverá ser realizado por representante legal ou preposto designado pela pessoa jurídica interessada na concessão de Patrocínio.



6.2. No ato da inscrição deverá ser protocolizado o Plano de Trabalho de Patrocínio, contendo, no mínimo, as informações constantes da Tabela do subitem 9.1 e os documentos obrigatórios fixados neste Edital.

6.2.1. Cada projeto deverá ser objeto de um Plano de Trabalho de Patrocínio distinto e em processos específicos.

6.3. Cada proponente poderá inscrever **até 3 (três) projetos** de patrocínio neste Edital.

6.4. A inscrição do projeto será comprovada por meio de mensagem eletrônica enviada pelo CFBio ao e-mail encaminhado pelo proponente no cadastro do processo.

6.5. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Plano de Trabalho de Patrocínio preenchido, bem como de toda documentação apresentada.

6.6. Além dos documentos previstos neste Edital, poderão ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise do projeto.

6.7. Não serão aceitos projetos e documentos protocolizados fora do período de inscrição.

6.8. É vedada, após o ato de inscrição, qualquer alteração no projeto.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Para habilitação do projeto, devem ser apresentados ao CFBio os seguintes documentos:

7.1.1. Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente;

7.1.2. Cópia dos documentos pessoais do Biólogo responsável técnico pelo projeto, incluindo a certidão de regularidade do Conselho Regional competente, ART (quando no exercício de cargo/função que a exija) e identidade profissional;

7.1.3. Prova de regularidade jurídica:

I - Contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



IV - Carteira de Identidade (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais.

7.1.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.4. Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

II - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.5. Declarações assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente:

I - Declaração original de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

II - Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;

III - Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(is) não possui(em), em seu quadro societário/diretoria, empregados do CFBio ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBIO



IV - Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

7.2. O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao CFBio de nova documentação, em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

7.3. O CFBio poderá solicitar outros documentos que sejam necessários à análise do projeto, que deverão ser apresentados dentro do prazo estipulado.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.4.1. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A etapa de Habilitação é de caráter eliminatório e consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, e demais documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

8.2. Será inabilitado o projeto que contemplar uma das seguintes irregularidades:



- I - tenha sido inscrito após a data limite fixada por este Edital;
- II - tenha objeto diferente do previsto neste Edital;
- III - não aborde temas de interesse das Ciências Biológicas;
- IV - não apresente Plano de Trabalho de Patrocínio;
- V - não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;
- VI - esteja em desacordo com o presente Edital, com a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo CFBio ou qualquer outra legislação aplicável;
- VII - não informe as datas de previsão de início e fim para realização do objeto.

8.3. Será inabilitado o proponente que esteja enquadrado em uma das seguintes condições:

- I - esteja inadimplente junto ao CFBio ou à Administração Pública;
- II - apresente impedimentos para contratar com a Administração pública;
- III - não desfrute de idoneidade fiscal;
- IV - mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;
- V - seja associação de empregados ativos ou inativos do CFBio;
- VI - possua, em seu quadro societário/diretoria, empregado do CFBio ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A etapa de Classificação consiste na análise e pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca CFBio de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Ordem	Critérios	Quesito	Subquesito	Pontuação	Peso	Nota
1	Visibilidade institucional	Abrangência do evento	Nacional	10	1	
			Estadual ¹	5		
			Municipal	3		
		Quantidade	Acima de 2000	10	3	



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBIO



		estimada de participantes	Entre 1001 e 2000	6		
			Entre 501 e 1000	3		
			Entre 20 e 500	1		
		Quantidade de Palestrantes	Acima de 10	10	2	
			8 a 10 palestrantes	7		
			4 a 7 palestrantes	5		
			1 a 3 palestrantes	3		
			Nenhum	0		
		Abrangência das Redes Sociais ²	Acima 5000	10	1	
			Entre 3001 a 5000	7		
			Entre 1001 a 3000	5		
			Entre 0 a 1000	3		
		2	Duração	Carga horária	Acima de 23 horas	10
Entre 17 e 23 horas	7					
Entre 9 e 16 horas	5					
Entre 5 e 8 horas	3					
Até 4 horas	1					
3	Representatividade e do proponente	Frequência de eventos do proponente	Recorrente	10	1	
			Inédito	5		
4	Contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 15 itens, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	10	1	
			Entre 12 a 15 itens, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	7		
			Entre 08 a 12 itens, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	5		
			Entre 3 a 8 itens, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	1		
Pontuação máxima						100
¹ Evento Estadual: obrigatória a comprovação de participantes de, pelo menos, 5 (cinco) municípios diferentes do estado.						
² Abrangência das Redes Sociais: Somatório de seguidores nas redes sociais (Facebook e Instagram) vinculadas à Entidade/Instituição proponente.						



9.2. Para **eventos presenciais**, a pontuação alcançada será utilizada como base para definição do valor de patrocínio, respeitado o valor global limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme tabela de faixas e valores abaixo:

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA EVENTOS	VALOR MÁXIMO DA COTA DE PATROCÍNIO
de 85 a 100	Até R\$ 190.000,00
de 61 a 84	Até R\$ 50.000,00
de 36 a 60	Até R\$ 10.000,00
de 0 a 35	Inabilitado

9.3. Para **eventos online**, será aplicada uma cota máxima de patrocínio no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), observado o limite global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.4. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação de acordo com o objeto proposto.

9.5. Eventos com quantidade estimada de participantes inferior a 20 pessoas não serão patrocinados.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção e definição das cotas de patrocínio dos projetos será realizada pela Diretoria do CFBio, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

10.2. A relação dos projetos aprovados pela Diretoria do CFBio será submetida à homologação do Plenário do CFBio.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A etapa de homologação compreende a aprovação pelo Plenário dos projetos selecionados e dos valores que o CFBio concederá a título de cota de patrocínio.

11.2. Após decisão do Plenário, a relação dos projetos homologados será publicada no site do CFBio.

11.3. O proponente será informado por e-mail acerca da homologação do projeto e do valor da cota de patrocínio aprovada.

11.4. Caso o proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CFBio, por meio do e-mail cfbio@cfbio.gov.br.



11.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

11.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Concluído o processo público de seleção, será formalizado o patrocínio mediante contrato, elaborado conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, disponível no site do CFBio.

12.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal e pelo CFBio, obrigatoriamente de forma eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, conforme cronograma constante do subitem 5.1.

12.3. A vigência do contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se **30 (trinta) dias** após a data de realização do objeto patrocinado.

12.4. A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.

12.5. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada.

12.6. No ato da contratação será conferida a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e caso necessário realizada a atualização das certidões negativas, bem como de outros documentos necessários à formalização do contrato de patrocínio.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do Plano de Trabalho e quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado.

13.2. Nos casos de cessão de espaço do CFBio para a execução do evento, não poderá constar no Plano de Trabalho o custo destinado a esse fim.

13.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Patrocínio, com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as cláusulas contratuais.

13.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar ao CFBio prévia de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo,



10 (dez) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia pela Comissão de Patrocínio.

13.5. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

13.6. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar ao CFBio, por meio de Ofício direcionado à Comissão de Patrocínio, a alteração do nome, local ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

I - seja demonstrada que não haverá a descaracterização do projeto;

II - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado;

III - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo Edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

13.6.1. O ofício de solicitação da alteração será encaminhado para análise da Comissão de Patrocínio, com prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência da data de realização do objeto informado no contrato.

13.6.2. As alterações deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria do CFBio.

13.6.3. Não cabe interposição de pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Patrocínio, bem como da Diretoria.

13.7. Caso a solicitação de alteração do nome, local ou período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizá-lo, o contrato será rescindido com a devolução integral dos recursos eventualmente transferidos.

14. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. Após a execução do projeto, o patrocinado deverá apresentar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas através do Relatório de Execução do Plano de Trabalho, acompanhado dos respectivos comprovantes das contrapartidas relativas a cada Plano de Trabalho.

14.2. O Relatório de Execução do Plano de Trabalho deverá apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com:

I – a descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;



II – registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo do CFBio nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.

14.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido, adotando-se as providências necessárias quanto à devolução integral dos recursos.

14.4. No caso de cumprimento parcial do Plano de Trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o CFBio deverá solicitar a devolução proporcional daquilo que não foi executado, conforme avaliação da Comissão de Patrocínio.

14.4.1. O não cumprimento de pelo menos 50% do Plano de Trabalho configurará descumprimento total do contrato, importando na devolução integral dos recursos.

14.4.2. Compete à Comissão de Patrocínio a análise do cumprimento do Plano de Trabalho e da comprovação das contrapartidas constantes do Relatório de Execução do Plano de Trabalho.

15. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

15.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica patrocinada, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início do projeto.

15.2. Na hipótese de anulação, rescisão contratual ou falta de comprovação da utilização dos recursos previamente recebidos pelo patrocinado, conforme a natureza de cada caso, fica estabelecido que tais montantes devem ser restituídos aos cofres do CFBio, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** após a notificação enviada pelo CFBio.

15.2.1. Não havendo a restituição dentro do prazo estabelecido, o valor será corrigido monetariamente com base no índice aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no processo público de seleção de projetos de patrocínio do CFBio implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

16.2. O site do CFBio será o local para publicação oficial de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o CFBio venha a dispor.



16.3. Os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos de patrocínio são irrecorríveis, não cabendo quaisquer espécies de pedidos de recursos ou reconsiderações das decisões da Comissão de Patrocínio, da Diretoria ou do Plenário do CFBio.

16.4. O CFBio reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada.

16.5. A apresentação dos documentos exigidos neste Edital deve atender à legislação federal vigente.

16.6. A Diretoria será responsável por dirimir quaisquer lacunas ou situações não contempladas neste Edital.

16.7. Constituem anexos deste Edital, dele sendo partes integrantes:

Anexo I – Modelo de Formulário de Requerimento de Patrocínio;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 3 de maio de 2024.

Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 16349/06-D



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBIO



Anexo I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

_____, ____/____/____,

AO
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio
Comissão de Patrocínio.

Ref.: Projeto **[NOME DO PROJETO]**

Solicitamos, com base no Edital nº 1/2024, para o projeto nomeado acima, a ser realizado no dia ____ de _____, de 2024, no endereço _____, patrocínio no valor de **R\$ XXXXX [valor por extenso]**.

O projeto visa proporcionar aos **[COMPLEMENTAR CONFORME O OBJETIVO DO PROJETO E FORMA DE EXECUÇÃO]**.

As contrapartidas oferecidas pela patrocinada são as listadas abaixo **[DEIXAR APENAS AS CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO]**, conforme execução e detalhes definidos no plano de trabalho anexo.

- 1. Participação no material gráfico;
- 2. Participação em mesa de debate e/ou mesa de abertura
- 3. Contato diretamente com os participantes através de apresentação da patrocinadora no evento;
- 4. No caso de evento com ingresso, disponibilizar a quantidade de ingressos acordada com a cooperativa;
- 5. Utilização de *mailing* autorizado dos participantes do evento (*opt-in*);
- 6. Envio de um Email Marketing do patrocinador aos participantes;
- 7. Logomarca no pórtico de entrada/Balcão entrada/Púlpito palco;
- 8. Logomarca nos Anúncios impressos, especificar quantidade de inserções;
- 9. Logomarca no palco/arquibancada;
- 10. Logomarca em projeção na parede/teto/telões
- 11. Logomarca no banner do evento;
- 12. Espaços de publicidade no site da patrocinada;
- 13. Hotsite/twitter/blog do evento mediante exposição da marca do CFBio;
- 14. Banner na entrada/palco;
- 15. Newsletter;
- 16. Envio de um E-mail Marketing do patrocinador;
- 17. Espaços de publicidade no site;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBIO



- 18. 2 (dois) posts no Instagram sobre o patrocinador;
- 19. Menção de abertura;
- 20. Espaço para estande
- 21. Inclusão de material institucional no encarte ou kit;
- 22. Impressão da marca em utensílios;
- 23. Exibição de vídeo institucional ou comercial;
- 24. Panfletagem na entrada ou saída do evento;
- 25. Divulgação pela assessoria de imprensa;
- 26. VTs e spots, preferencialmente especificar quantidade de inserções;
- 27. Cordão do crachá
- 28. Carros adesivados;
- 29. Logomarca em uniformes;
- 30. Distribuição de amostras grátis;
- 31. *Namengrights* (O espaço de maior destaque a um patrocinador já que ele leva sua marca no nome do evento);
- 32. Exclusividade para segmento de atuação da patrocinadora;
- 33. Demais peças publicitárias previamente aprovadas pela alçada competente.

Temos ciência de que o referido pedido passará por análise de alçada competente desse Conselho e, caso aprovado, deverá ser assinado **contrato** entre as partes.

Atenciosamente,

Assinatura _____ (nome completo P.J e Responsável legal) (endereço, telefones e e-mail de contato)



ANEXO II - MINUTA CONTRATO

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CFBio nº 1/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio E
XXXXXXXXXXXXX , CONFORME PROCESSO Nº
xxx/2024**

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Lote 2, Bloco Q, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, Alcione Ribeiro de Azevedo, brasileira, CPF nº 189.807.322-87, com endereço à Av. Ephigênio Salles 2240, Resort Residencial Mundi, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-020; e, de outro lado PROPONENTE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr./Srª [Nome em negrito], [cargo]**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com endereço à XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta XXX apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº **[número/ano]**, em observância à Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999, e o constante do Edital de Patrocínio nº 1/2024, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição do direito de associação da imagem do CFBio, por meio de patrocínio, ao projeto "NOME DO PROJETO", a ser realizado pela CONTRATADA no período de [DATA DO EVENTO], na localização [ENDEREÇO DO LOCAL], com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do CFBio.
- 1.2. Constitui objeto deste Contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no Plano de Trabalho de Patrocínio, constante do Processonº **[número/ano]**, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX [valor por extenso]**.
- 2.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA**

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Rubrica nº XXXXXXXXXX.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.
- 4.2. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar ao CFBio, por meio de Ofício direcionado à Comissão de Patrocínio, a alteração do nome, local ou do período de realização do objeto,



observadas as seguintes condições:

- I seja demonstrado que não haverá a descaracterização do projeto;
 - II seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado;
 - III esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.
- 4.3. O ofício de solicitação da alteração será encaminhado para análise da Comissão de Patrocínio, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informado no contrato.
- 4.4. As alterações deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria do CFBio.
- 4.5. Não cabe interposição de pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Patrocínio, bem como da Diretoria.
- 4.6. Caso a solicitação de alteração do nome, local ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizá-lo, o contrato será rescindido com a devolução integral dos recursos eventualmente transferidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

- 5.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e seus anexos, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução desse Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

- 6.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem-logomarca, imagem-citação, negocial, sustentabilidade e social, descritas no plano de trabalho.
- 6.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como **PATROCINADOR**.
- 6.3. A aplicação da logomarca do CFBio no material de divulgação, impresso ou digital, deverá ser submetidas previamente à Comissão de Patrocínio com, no mínimo, **10 (dez) dias** de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação do CONTRATANTE.
- 6.4. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do Plano de Trabalho e quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado.
- 6.5. Nos casos de cessão de espaço do CFBio para a execução do evento, não poderá constar no Plano de Trabalho o custo destinado a esse fim.
- 6.6. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE exonerado de qualquer responsabilidade.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do Plano de Trabalho objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.
- 6.8. A comprovação da execução das contrapartidas pela CONTRATADA deverá ser efetuada conforme descrição constante no Edital.



7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de Contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.
- 8.2. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários à consecução da contratação.
- 8.4. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 8.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 8.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.8. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.
- 8.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução do PROJETO, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 8.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do contrato, sem



consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

- 8.13. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.14. Atender às solicitações que serão feitas pela Comissão de Patrocínio.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. É expressamente proibida à CONTRATADA:

- I - a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFBio;
- II - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse Contrato, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A execução do PROJETO, objeto da presente contratação, dar-se-á no local previsto no Plano de Trabalho de Patrocínio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Patrocínio.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.3. Cabe à Comissão de Patrocínio:

- I - coordenar e gerenciar o contrato celebrado entre o CFBio e os proponentes, garantindo o fiel cumprimento de prazos, atividades e demais cláusulas contratuais;
- II - intermediar a comunicação entre as partes envolvidas, assegurando a compreensão mútua das obrigações e expectativas estipuladas no contrato de patrocínio;
- III - monitorar o desempenho das atividades contratadas, propondo medidas corretivas quando necessário e garantindo o efetivo cumprimento do contrato;
- IV - formalizar procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e demais aspectos contratuais, zelando pela transparência e legalidade;
- V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução total ou parcial do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;
- VI - propor cronograma de fiscalização e monitorar a execução do projeto vinculado ao contrato, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;
- VII - acompanhar a fiscalização dos contratos de patrocínio, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes;
- VIII - atestar a execução das contrapartidas contratadas na realização do objeto e assegurar o atendimento integral das exigências contratuais.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do Plano de Trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme descrição prevista em Edital, no prazo de



até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

- 11.5. O Relatório de Execução de Patrocínio, dirigido à Comissão de Patrocínio, será instruído com a documentação comprobatória da realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.
- 11.6. A documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato e encaminhada para ratificação ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.
- 11.7. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez)** dias contados da comunicação da Comissão de Patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de transferência bancária na conta corrente nº [número], Agência [número], Banco[nome], CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, em nome da CONTRATADA.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início do projeto.
- 12.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.
- 12.4. No caso de cumprimento parcial do Plano de Trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o CFBio deverá solicitar a devolução proporcional daquilo que não foi executado, conforme avaliação da Comissão de Patrocínio.
- 12.5. O não cumprimento de pelo menos 50% do Plano de Trabalho configurará descumprimento total do contrato, importando na devolução integral dos recursos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em situações de não cumprimento das obrigações contratuais, garantindo-se o direito à ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, além da restituição dos valores já pagos, devidamente atualizados, à aplicação da penalidade de impedimento de participação em até 5 (cinco) Editais de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio.
- 13.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação às penalidades aplicada, a CONTRATADA ficará isenta destas.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total do Contrato enseja a sua rescisão.
- 14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato, os recursos integrais deverão ser



restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados na notificação encaminhada pelo CFBio.

- 14.5. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA**

- 15.1. É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº [número/ano], vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 1/2024 e o Plano de Trabalho da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

- 16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

- 17.1. A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Biologia - CFBio com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Brasília.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, xx de (mês) de 2024

**Alcione Ribeiro de
Azevedo**
Presidente do CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBIO



Sistema
CFBio/CRBios

**Representante Legal da
Contratada**